## LEI $N^{\circ}$ 5997, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

AUTORIZA DAÇÃO EM PAGAMENTO DE IMÓVEIS PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM -IPREMB - PARA A REVERSÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL DO PLANO DE BENEFÍCIOS E ALTERA A LEI N° 5137, DE 06 DE MAIO DE 2011.

- O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a amortizar parcialmente o déficit técnico atuarial do plano de benefícios previdenciários administrado pelo Instituto de Previdência Municipal de Betim IPREMB, mediante dação em pagamento de imóveis de propriedade do Município de Betim, no valor total de R\$ 96.765.500,00 (noventa e seis milhões, setecentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais), constantes do Anexo I desta Lei, conforme a Portaria MPS n° 402, de 10 de dezembro de 2008. Parágrafo único. Integra esta Lei o Anexo I Relação de imóveis a serem repassados ao IPREMB por dação em pagamento.
- Art.  $2^{\circ}$  As despesas decorrentes da efetivação da Dação em Pagamento, que sejam cartorárias, tributárias ou outras, serão de responsabilidade do Município.
- Art. 3° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir a propriedade dos imóveis constantes do Anexo I, a partir da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único - Será observado o Termo de Cessão de Uso firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e a Câmara Municipal de Betim, com a interveniência do Município de Betim, até 16/03/2020, relativamente ao imóvel matriculado sob os nos 37.311 e 37.312, livro 1-C, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim/MG), localizado na Rua Professor Osvaldo Franco nº 55, Centro, Betim/MG.

- Art.  $4^{\circ}$  Fica o IPREMB obrigado a lançar em seu Balanço Patrimonial o valor real dos imóveis recebidos e a proceder anualmente à reavaliação de mercado dos imóveis.
- Art. 5° A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente, Município de Betim, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social RPPS é de 11,00% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.
- Art. 6° Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, Município de Betim, definidas na tabela a seguir:

Ano	Saldo inicial	Pagamento	Saldo Final	ALÍQUOTA
	(R\$)	(R\$)	(R\$)	SUPLEMENTAR
2016	R\$1.007.022.307,73	R\$ 4.808.443,12	R\$ 1.062.346.696,48	1,00%

2017	R\$ 1.062.346.696,48	R\$ 9.246.475,24	R\$ 1.116.286.234,52	1,62%
2018	R\$ 1.116.286.234,52	R\$ 13.772.787,15	R\$ 1.168.664.254,21	2,23%
2019	R\$ 1.168.664.254,21	R\$ 18.388.700,66	R\$ 1.219.292.086,76	2,85%
2020	R\$ 1.219.292.086,76	R\$ 23.095.555,16	R\$ 1.267.968.323,50	3,46%
2021	R\$ 1.267.968.323,50	R\$ 27.894.707,87	R\$ 1.314.478.032,57	4,08%
2022	R\$ 1.314.478.032,57	R\$ 32.787.534,09	R\$ 1.358.591.928,38	4,69%
2023	R\$ 1.358.591.928,38	R\$ 37.775.427,36	R\$ 1.400.065.491,08	5,31%
2024	R\$ 1.400.065.491,08	R\$ 42.859.799,74	R\$ 1.438.638.032,82	5,92%
2025	R\$ 1.438.638.032,82	R\$ 48.042.082,03	R\$ 1.474.031.707,84	6,54%
2026	R\$ 1.474.031.707,84	R\$ 53.323.723,98	R\$ 1.505.950.462,89	7,15%
2027	R\$ 1.505.950.462,89	R\$ 58.706.194,57	R\$ 1.534.078.924,42	7,77%
2028	R\$ 1.534.078.924,42	R\$ 64.190.982,19	R\$ 1.558.081.218,77	8,38%
2029	R\$ 1.558.081.218,77	R\$ 69.779.594,94	R\$ 1.577.599.721,25	9,00%
2030	R\$ 1.577.599.721,25	R\$ 75.473.560,86	R\$ 1.592.253.730,02	9,62%
2031	R\$ 1.592.253.730,02	R\$ 81.274.428,13	R\$ 1.601.638.060,00	10,23%
2032	R\$ 1.601.638.060,00	R\$ 87.183.765,39	R\$ 1.605.321.552,29	10,85%
2033	R\$ 1.605.321.552,29	R\$ 93.203.161,95	R\$ 1.602.845.493,76	11,46%
2034	R\$ 1.602.845.493,76	R\$ 99.334.228,07	R\$ 1.593.721.941,63	12,08%
2035	R\$ 1.593.721.941,63	R\$ 105.578.595,19	R\$ 1.577.431.947,22	12,69%
2036	R\$ 1.577.431.947,22	R\$ 111.937.916,24	R\$ 1.553.423.672,85	13,31%
2037	R\$ 1.553.423.672,85	R\$ 118.413.865,84	R\$ 1.521.110.395,42	13,92%
2038	R\$ 1.521.110.395,42	R\$ 125.008.140,65	R\$ 1.479.868.390,06	14,54%
2039	R\$ 1.479.868.390,06	R\$ 131.722.459,56	R\$ 1.429.034.686,33	15,15%
2040	R\$ 1.429.034.686,33	R\$ 138.558.564,04	R\$ 1.367.904.689,62	15,77%
2041	R\$ 1.367.904.689,62	R\$ 145.518.218,37	R\$ 1.295.729.659,53	16,38%
2042	R\$ 1.295.729.659,53	R\$ 152.603.209,92	R\$ 1.211.714.036,59	17,00%
2043	R\$ 1.211.714.036,59	R\$ 159.815.349,48	R\$ 1.115.012.608,34	17,62%
2044	R\$ 1.115.012.608,34	R\$ 167.156.471,51	R\$ 1.004.727.505,03	18,23%
2045	R\$ 1.004.727.505,03	R\$ 174.628.434,45	R\$ 879.905.014,82	18,85%
2046	R\$ 879.905.014,82	R\$ 182.233.121,00	R\$ 739.532.207,44	19,46%
2047	R\$ 739.532.207,44	R\$ 189.972.438,44	R\$ 582.533.355,15	20,08%
2048	R\$ 582.533.355,15	R\$ 197.848.318,91	R\$ 407.766.138,41	20,69%
2049	R\$ 407.766.138,41	R\$ 205.862.719,75	R\$ 214.017.623,78	21,31%
2050	R\$ 214.017.623,78	R\$ 214.017.623,78	-R\$ 0,00	21,92%

## ( Quadro das alíquotas alterado pelo Decreto nº 41363, de 29/8/2018) - Verificar no decreto 41363, de 29/8/2018 o novo quadro.

Art.  $7^{\circ}$  - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2016, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 8° - Sendo necessária a majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente, Município de Betim, poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art.  $9^{\circ}$  - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, em

## ANEXO I DA LEI N° 5997, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015, CONSTANTE NO ÓRGÃO OFICIAL N° 1196, PÁGINA 2, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

## ANEXO I

Relação de imóveis a serem repassados ao IPREMB por dação em pagamento.

- 1 Lote n° 01 da quadra n° 47 do Bairro Parque Brasiléia (2ª seção), em Betim/MG, com área de terreno de 7.000,00 m², correspondente à Matrícula n° 6.659, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim (situado ao lado do Centro Administrativo Municipal).
- •Valor da Avaliação: R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais)
- 2 Terreno com área de  $104.471,00~\text{m}^2$  e suas respectivas edificações, situado no lugar denominado "Granja Santa Helena", em Betim/MG, correspondente à Matrícula n° 2.306, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim (onde funciona o Parque de Exposições de Betim).
- •Valor da Avaliação: R\$ 51.547.000,00 (cinquenta e um milhões e quinhentos e quarenta e sete mil reais)
- 3 Terreno com área de 126.738,52 m² que está inserida dentro da área maior com 230.160,52 m², situado no lugar denominado "Retiro dos Bares", na região de Vianópolis, em Betim/MG, correspondente à Matrícula nº 118.191, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim (onde funciona o Clube dos Servidores Municipais de Betim).
  •Valor da Avaliação: R\$ 8.078.500,00 (oito milhões, setenta e oito e quinhentos mil reais)
- 4 Imóvel localizado na Rua Professor Osvaldo Franco, n° 55, Centro, Betim/MG, matriculado sob os nos 37.311 e 37.312, Livro 1-C, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim (onde funciona o Fórum), contendo edificação comercial com 06 (seis) pavimentos.

  •Valor da Avaliação: R\$ 27.640.000,00 (vinte e sete milhões seiscentos e quarenta mil reais) Total: R\$ 96.765.500,00 (noventa e seis milhões, setecentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais)

(ESTE ANEXO FOI PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL N° 1198, PÁGINA 2, DE 5 DE JANEIRO DE 2016, ANO 8).

Betim, 28 de dezembro de 2015.

Carlaile Jesus Pedrosa Prefeito Municipal (Originária do Projeto de Lei n° 243/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal)